

ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)					
TABELA DOCUMENTOS - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO					
Item	Documento	Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/conveniente	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	31 de dezembro	
3	Lei de autorização para a criação do serviço social autônomo	Cópia da lei ou norma equivalente que autoriza a criação do serviço social autônomo.	Art. 37, XX, da Constituição Federal e art. 88 da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
4	Estatuto do serviço social autônomo registrado no cartório de registro civil de pessoa jurídica	Cópia do estatuto do serviço social autônomo e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 90, § 6º, da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
5	Comprovante de posse dos membros dos órgãos deliberativos	Cópia do comprovante de posse dos membros dos órgãos deliberativos do serviço social autônomo necessários ao seu funcionamento conforme estatuto.	Art. 88 da Lei nº 23.081/2018 e art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
6	Instituição de regulamento de compras e contratações	Cópia do regulamento de compras e contratações próprio do SSA aprovado pelo órgão deliberativo competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.	Art. 97 da Lei nº 23.081/2018, Acórdão 907/1997 - Plenário TCU, Acórdão 2.522/2009 - 2ª Câmara TCU, Decisão 705/1994-Plenário TCU, Acórdão 457/2005-2ª Câmara TCU e Acórdão 3.146/2010 - 1ª Câmara TCU	Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/conveniente.
7	Instituição de regulamento de contratações e administração de pessoal	Cópia do regulamento de contratações e administração de pessoal próprio do SSA aprovado pelo órgão deliberativo competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.	Art. 97 da Lei nº 23.081/2018 e Acórdão 2.305/2007 - Plenário TCU	Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/conveniente.
Credenciamento do representante legal					
8	Comprovação de exercício dos poderes de representação do SSA	Comprovante de exercício dos poderes de representação do SSA.	Art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
9	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal atual.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	
10	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	
11	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo representante legal.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
12	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
13	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de identificação	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
14	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE- Parcerias.	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
15	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
17	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa.	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão	
18	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado de Minas Gerais					
19	Certidão de Débitos Tributários Municipais	Certidão de Débitos Tributários Municipais da sede do SSA.	Art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
20	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou not(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
22	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
23	Encaminhamento de prestação de contas anual para o Tribunal de Contas competente	Comprovante de encaminhamento de Prestação de Contas Anual para o Tribunal de Contas competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que a prestação de contas ainda será enviada ao Tribunal de Contas assinada pelo representante legal.	Art. 96 da Lei nº 23.081/2018 e RE 789874, rel. Min. Teori Zavascki - STF	31 de dezembro	O comprovante do envio da prestação de contas será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/conveniente.
24	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal.	Arts. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Acórdão nº 699/2016 - Plenário TCU	31 de dezembro	
Autenticidade de documentos					
25	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos	

27 1317159 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pela Companhia de Energética de Minas Gerais - CEMIG, nos autos do Processo Administrativo Punitivo 08/2019, com fundamento no artigo 45, inciso I, do supracitado Decreto, e na Nota Jurídica AJ/CGE nº. 20/2020/CAFIMP, DETERMINA A INCLUSÃO DA EMPRESA MCT

TRANSFORMADORES LTDA. CNPJ nº. 08.360.433/0001-60, pelo prazo de 12 (doze) meses, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, a contar de 06/12/2019.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2020.
Luciana Cássia Nogueira
Auditora-Geral
Respondendo pelo Controlador-Geral do Estado

27 1317128 - 1

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 17/2020, de 22/01/2020, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por HAMILTON BATISTA DE MORAES, Masp 1178331-3, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 002/2016, DECIDE:

Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial em 09 de outubro de 2019.
Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2020

Luciana Cássia Nogueira
Auditora-Geral

Respondendo pelo Controlador-Geral do Estado

27 1317186 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais-PMMG, nos autos do Processo Administrativo Punitivo 030/2018, com fundamento no artigo 45, inciso I, do supracitado Decreto, e na Nota Jurídica AJ/CGE nº. 14/2020/CAFIMP, DETERMINA A INCLUSÃO DA EMPRESA Conceito A Administração de Serviço LTDA. CNPJ nº. 11.923.255/0001-42, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, a contar de 23/10/2018.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

27 1316816 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202001272216410114.